



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/16/2008, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

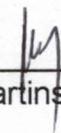
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de abril de 2008.



Paulo Lourenço Freire
SOZANA EVANGELISTA. MODESTO DOS SANTOS. Presidente



Adalberto Abdo Martins Secretário



José Barreto Miranda
DR. OMMAR SILVA DA COSTA Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

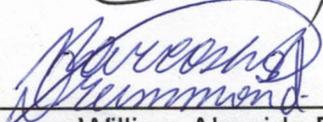
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/146/2008, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de abril de 2008.

 _____ José Barreto Miranda <i>SUZANA EVANGELISTA MACHADO DOS SANTOS</i>	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
 _____ Marcos William Almeida Drummond	Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/086

Ituiutaba, 1º de abril de 2008.

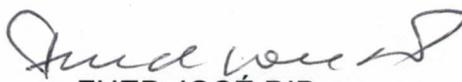
A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 12**

Senhor Presidente,

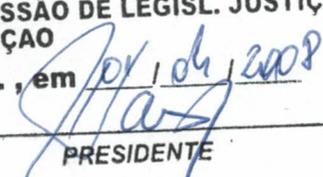
Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 12/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei *que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.*

Atenciosamente,


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

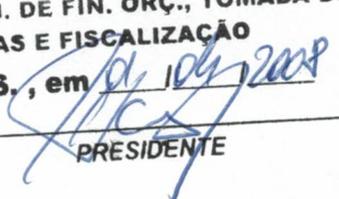
A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 01 de abril de 2008


PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 01 de abril de 2008


PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 12/2008

Ituiutaba, 1º de abril de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Segue Mensagem, com Projeto de Lei que propõe reajustes dos valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Direta, Indireta e Fundacional de Ituiutaba.

O Projeto de Lei autoriza um aumento geral de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores municipais, inclusive de Fundações, Autarquias e Aposentados e majorando, inclusive, o abono-família.

A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" e aos componentes do Coral Municipal " Abrão Calil Neto", terá como referência, pelo Projeto de Lei, o símbolo SP-09.

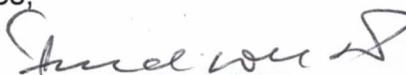
O abono-família, fixo, que é concedido aos servidores passará a ser de R\$12,23 (doze reais e vinte três centavos).

Decidi dar um aumento superior ao do ano anterior, embora as finanças municipais serão sacrificadas com a surpreendente informação de que a Prefeitura terá que repassar cerca de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para socorrer a CASMI, sob pena de não serem pagos os aposentados até o fim do ano.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, face as determinações da legislação eleitoral que limita até o dia 8 de abril, prazo para reajustes de vencimentos dos servidores, em ano eleitoral.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

em 16/2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 7% (sete por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$12,23 (doze reais e vinte e três centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-09:

a) Auxiliar de Maestro	150%
b) Copista	120%
c) Arquivista	70%
d) Músico de Categoria Extra	80%
e) Músico de 1ª Categoria	70%
f) Músico de 2ª Categoria	60%
g) Músico de 3ª Categoria	50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-09:

a) Regente	140%
b) Auxiliar de Regência	110%
c) Cantores	40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal beneficiado por esta lei é de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo Único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º abril de 2008.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de

- Prefeito de Ituiutaba -



A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 01/04/2008

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 01/04/2008

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

01/04/08

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERESTICO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

01/04/2008

PRESIDENTE

Art. 100 em 1.ª votação por
unanimidade.

01/04/2008

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.

01/04/2008

PRESIDENTE